

Resolução nº 150



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO N.º 150 DE 14 / 01 / 1969

EMENTA: Concede 121 dias de licença ao Vereador Lúcio
Andrade.

— alterações —

<u>Resolução nº 316 (convalida)</u>	<u>DE 04 / 08 / 1976</u>
<u>_____</u>	<u>DE ___ / ___ / _____</u>
<u>_____</u>	<u>DE ___ / ___ / _____</u>
<u>_____</u>	<u>DE ___ / ___ / _____</u>
<u>_____</u>	<u>DE ___ / ___ / _____</u>

Heller
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 150

Autor: Comissão Executiva
Ementa: Concede 121 dias de licença ao Vereador Lúcio Andrade

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 002/69
Data apresentação: 02 / 01 / 69 Data da Leitura: 07 / 01 / 69
Considerado objeto de Deliberação em: 07 / 01 / 69

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<u>Comissão Executiva</u>	<u>14.01.69</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
<u>Constituição, Justiça e Redação</u>	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
<u>Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç.</u>	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
<u>Obras e Serviços Públicos</u>	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
<u>Saúde, Educ. e Assist. Social</u>	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
<u>Agric., Pecuária, Ind. e Comércio</u>	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:
Data 14 / 01 / 69 Unanimidade _____ Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:
Data: 14 / 01 / 69 Unanimidade _____ Votos Contra _____
Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 14 / 01 / 69 Pelo: Presidente
PUBLICAÇÃO EM : _____/_____/_____ Jornal: _____

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:
N.º: 01 Folhas: 68v e 69 (sessenta e oito verso e sessenta e nove)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 17 (dezessete)
FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 17

Volta Redonda, 20 de novembro de 1985



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO N.º 150 DE 14 / 01 / 1969

EMENTA: Concede 121 dias de licença ao Vereador Lúcio Andrade

— alterações —

Convalidada pela Resolução nº 316

DE 04 / 08 / 1976

DE ___ / ___ / _____

DE ___ / ___ / _____

DE ___ / ___ / _____

DE ___ / ___ / _____

Funcionário

Exm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda. — —

LIDQ - Em 09/01/1969
Secretário

LIDQ - Em 07/01/1969

[Signature]
Secretário

O signatário, vereador à essa Ilustre Câmara, vem, pelo presente e na forma regimental dessa Casa, solicitar licença por 121 (cento e vinte e um) dias, para tratar de interesses particulares e a partir desta data. - .-

Volta Redonda, 02 de janeiro de 1969

[Signature]
Lúcio Andrade

reconheço por semelhança a firma [Signature]

[Signature]

Volta Redonda, 02 de janeiro de 1969

Em tes. de verdade.

[Signature]
DAURO PEREIRO ARAGÃO - Tabelião

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
DAURO PEREIRO ARAGÃO
TABELIÃO
RUA DA FROTA, 100 - VOLTA REDONDA - RJ

COMARCA DE VOLTA REDONDA
CARTÓRIO "DAURO ARAGÃO"
GLAUCIA BLOM DA SILVA BARROS
SUBSTITUTA

JAN 1969

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R-150 FL. 01 [Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

CONTÉM ESTE PROCESSO 17 FOLHAS.

Funcionário Pena



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

ANTES DE JULGAR

Antes de julgarmos o Projeto de Resolução que cuida da licença do Vereador Lúcio Andrade, propomos que o assunto seja submetido ao Senhor Consultor Jurídico, a fim de que sejamos orientados, mediante parecer, sobre o assunto em pauta, tendo em vista o seguinte:

1º - É do conhecimento dos Senhores Vereadores que o vereador Lúcio Andrade encontra-se detido no 1º B.I.B. de Barra Mansa.

2º - O Ato Institucional nº 5 e Atos Complementares regulam o problema de substituição de legisladores impedidos.

Ao fazermos tal solicitação queremos, unicamente, evitar que se crie situação difícil para a Câmara e demais Poderes constituídos em consequência de decisão precipitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-150	FL. 02	

Do ~~for~~
cavalho foi vendido
para parecer

to $\frac{13}{169}$

antes de ~~se~~ ^{de} ~~ver~~ ^{ver}

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-150	FL. 03	A.

Antes de julgar^{mos} o projeto de resolução que cria a licença do vereador de ~~Volta Redonda~~ ^{Volta Redonda} proposto que o assunto seja submetido ao Poder Judiciário, a fim de que sejam orientadas, mediante parecer, sobre o ~~assunto em pauta~~ ^{assunto em pauta}, tendo em vista o seguinte:

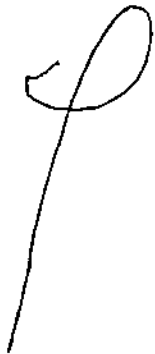
- 1º) É do conhecimento dos Senhores Vereadores que o vereador ~~Luiz Armando~~ ^{Luiz Armando} encontra-se ~~detido no PNB~~ ^{detido no PNB}, no Banco Municipal

~~Luiz Armando~~ ^{Luiz Armando} ~~está~~ ^{está} ~~em~~ ^{em} ~~detido~~ ^{em} ~~no~~ ^{no} ~~PNB~~ ^{PNB}, no Banco Municipal

2º) O AI nº 5 e atos conju-
mentares regulam o problema
a respeito das ^{legislações} de ~~delegação~~
públicas, ~~de delegação~~
~~de delegação~~.

As funções tal orientação
preliminar, visando evitar que
se criem situações difíceis para
a Câmara e ~~para~~ demais
órgãos ~~constituídos~~, ^{em consequência de} ~~para~~ a qual
decisão precipitada.

dia 09.06.69





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LIDQ - Em 14/01/1969
Secretário

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 02

SOLICITANTE: Vereador Alipio Jacinto Pereira

DOCUMENTO: Consulta abaixo transcrita.

"ANTES DE JULGAR.

Antes de julgarmos o Projeto de Resolução que cuida da licença do Vereador Lucio Andrade, propomos que o assunto seja submetido ao Senhor Consultor Jurídico, a fim de que sejamos orientados, mediante parecer, sobre o assunto em pauta, tendo em vista o seguinte:

1º-É do conhecimento dos Senhores Vereadores que o vereador Lucio Andrade encontra-se detido no 1º B.I.B. de Barra Mansa.

2º-O Ato Institucional nº 5 e Atos Complementares regulam o problema de substituição de legisladores impedidos.

Ao fazermos tal solicitação queremos, unicamente, evitar que se crie situação difícil para a Câmara e demais Poderes constituídos em consequência de decisão precipitada."

EIS O PARECER:

1-Por se tratar de materia que aceita controversia, data venia, solicito, digo, tomo a liberdade de apresentar os diversos pontos de vista encontrados.-

2-Inicialmente, vamos expor o primeiro ponto de vista e que se resume no seguinte:

3-Louvavel é a preocupação do vereador Alipio Jacinto Pereira, visando "unicamente, evitar que se crie situação difícil para a Câmara e demais Poderes constituídos em consequência de decisão precipitada."

4-Dá o mesmo vereador noticia de que o edil solicitante da licença esta detido, e mais adiante alerta para a "substituição de legisladores impedidos."

5-Entende o solicitante da consulta que o Ato Institucional n.5 e Atos Complementares regulam o problema de "substituição de legisladores impedidos."

6-Os impedimentos previstos na legislação em vigor, Constituição do Estado do Rio, art.138 e artigo 25, nada tem com o assunto em pauta.-

7-Acreditamos que o solicitante do parecer ao usar o termo IMPEDIDO quis fazê-lo no caso de sinonimo da impossibilidade do comparecimento às reuniões, por motivos até alheios à vontade do vereador solicitante da licença.-

8-O Ato Institucional n.5 trata somente, em seu artigo 4º, paragrafo unico, dos casos de mandatos cassados.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-150	FL. 04	<i>[Handwritten Signature]</i>

[Handwritten Initials]

Verador Alípio Jacinto Pereira

Comunicação abaixo transcrita.

"ANTES DE JULGAR.

Antes de julgar o Projeto de Resolução que cuida da licença do Verador Alípio Jacinto Pereira, proponho que o assunto seja submetido ao Senhor Consultor Jurídico, a fim de que sejam orientados, mediante parecer, sobre o assunto em pauta, tendo em vista o seguinte:

1º - É do conhecimento dos Senhores Veradores que o Verador Alípio Jacinto Pereira encontra-se detido no 1º B.I.B. de Barreiras.

2º - O Ato Institucional nº 5 e Ato Complementares regram o problema de substituição de legisladores impedidos. Ao fazermos tal solicitação devemos, unicamente, evitar que se crie situação difícil para a Câmara e demais Poderes constituídos em consequência de decisão precipitada."

ELI O PARECER:

1 - Por se tratar de matéria que se trata de controvercia, data venia, solicito, digo, tome a liberdade de apresentar os diversos pontos de vista encontrados.

2 - Inicialmente, vamos expor o primeiro ponto de vista e que se resume no seguinte:

3 - Inevitável é a preocupação do verador Alípio Jacinto Pereira, visando "unicamente, evitar que se crie situação difícil para a Câmara e demais Poderes constituídos em consequência de decisão precipitada."

4 - Da o mesmo verador notícia de que o edil solicitante da licença esta detido, e mais adiante alerta para a "substituição de legisladores impedidos."

5 - Entretanto o solicitante da consulta que o Ato Institucional nº 5 e Ato Complementares reglem o problema de "substituição de legisladores impedidos."

6 - Os impedimentos previstos na legislação em vigor, Constituição do Estado do Rio, Art. 138 e artigo 25, nada tem com o assunto em pauta.

7 - Acreditamos que o solicitante do parecer ao usar o termo IMPEDIDO para fazer-lo no caso de anonimato da impossibilidade de comparecimento às reuniões, por motivos este alheia a vontade do verador solicitante da licença.

8 - O Ato Institucional nº 5 trata somente, em seu artigo 4º, parágrafo unico, das casas de mandatos cassados.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER nº 02

LIDA. - Em 14/01/75
Secretário

SOLICITANTE:

DOCUMENTO:

-2-

- 9-Assim, verificamos que tanto o Ato Institucional nº 5, quanto os Atos Complementares 38,39 e 40, não têm aplicação ao caso em tela.-
- 10-Acontece, todavia, que o vereador Alipio Jacinto Pereira dá notícia que o vereador está detido.-
- 11-A LICENÇA, data venia, pressupõe encontrar-se o solicitante no gozo do direito de ir e vir.-
- 12-Surge, assim, um impedimento material face aos informes dados pelo vereador Alipio Jacinto Pereira e merece a atenção da Casa.-
- 13-Achando-se o solicitante da licença detido, o que lhe será possível para evitar a perda do mandato, se o vereador por motivo da detenção, vier a faltar segundo o disposto no art.139, IV, da Constituição do Estado, mais da metade das reuniões ordinárias, e comprovar o motivo do impedimento.-
- 14-Os que aceitarem estas conclusões, não aceitarão o pedido de licença.-

PASSEMOS AO SEGUNDO PONTO:

- 1º-Acreditam uns que o Instituto da Licença tem por escopo manter íntegro o numero de vereadores nas reuniões.
- 2º-Assim, sempre que o vereador sabe, de antemão, que estará impossibilitado de comparecer às reuniões, por um tempo mais ou menos logo, por qualquer motivo, pode e deve solicitar licença.-
- 3º-Estes motivos são, segundo o R.I. desta Câmara, art. 34;
 - a-para tratamento de saúde;
 - b-para tratar de interesses particulares.
- 4º-Quanto ao motivo previsto na alínea "a" nada há que comentar, pois fala por si próprio.
- 5º-Quanto ao outro, "interesses particulares", entendem que dentro deste conceito se englobam todas as razões e motivos que impeçam a presença do vereador as reuniões.
- 6º-Assim, ocorrendo o motivo que impossibilite por prazo mais ou menos logo a presença do vereador, concedida a licença, convoca-se seu suplente recompondo o numero legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-150	FL. 05	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

Em 14/01/1969
n.º 02
Ass.
Sec. Juríd.

SOLICITANTE:

DOCUMENTO:

-3-

7º-Partindo do pressuposto de que o vereador não precisa fundamentar o seu pedido, em tais casos, é de se conceder a licença solicitada.

O fato desta Consultoria apresentar duas opiniões que divergem, representa unicamente o desejo de esclarecer da existencia de duas correntes jurídicas opostas mas que se conciliam no ponto de ser a Camara soberana para decidir da conveniencia ou não de conceder a licença.-

Sala da Consultoria, 14 de janeiro de 1969.

Jamil Wadiah Rizkalla
Jamil Wadiah Rizkalla
Cons. Jurídico do Legislativo.

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-150	FL. 06	<i>[Signature]</i>

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO

Aprovado em 1ª Votação
V. R. 14-01-69
Sec.ário

Ementa: "Urgência para votação de Projeto de Resolução"

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos regimentais, urgência para apreciação do Projeto de Resolução que concede licença ao vereador Lúcio Andrade.

Sala Getulio Vargas, 4 de janeiro de 1969

[Handwritten signature]

[Handwritten text: "Assinaturas de..."]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R-150 FL. of

[Handwritten mark]



Aprovado em ~~14~~ Sessão
 V. R. 149 01-69
 Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Setor de Documentação e Arquivo
 R-150 FL. 08

PARECER

COMISSÃO EXECUTIVA

C.C.C.C.C.

Fernando M. Netto - Naim L. de Menezes - José D. de Macêdo -
 PRESIDENTE RELATOR MEMBRO

ASSUNTO: "Licença ao Vereador Lúcio Andrade"

A Comissão Executiva, atendendo as determinações da legislação e em especial as cominações do Regimento Interno em seu artigo 34 § 3º, depois de verificar estar conforme o pedido formulado pelo vereador Lúcio Andrade, apresenta para considerações do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/69

Ementa: "Concede 121 dias de licença ao vereador Lúcio Andrade".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 34 item B do Regimento Interno, licença de 121 dias ao vereador Lúcio Andrade, do Movimento Democrático Brasileiro, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1969

Fernando M. Netto
 - Fernando Mário Netto -Presidente-

Naim L. de Menezes
 -Naim Lopes de Menezes -
 1º Secretário

- José Domingos de Macêdo - 2º Secretário -



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

ATO Nº 164

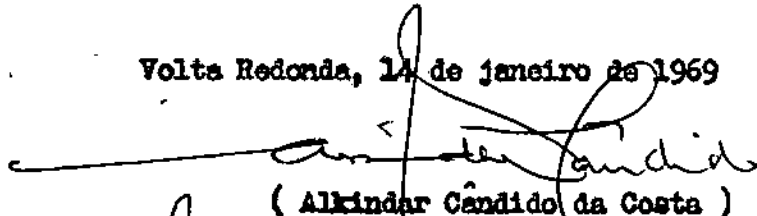
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-150	FL. 09


TÉRMO DE COMPROMISSO E POSSE

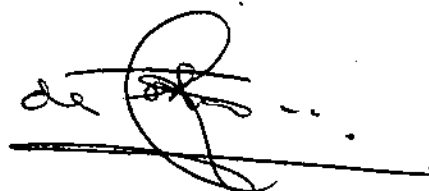
Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio 17 de Julho, Séde da Câmara Municipal, compareceu o Sr. JONAS DE CARVALHO, 2º Suplente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e perante o Sr. Presidente em exercício do Legislativo Municipal, proferiu o seguinte juramento: "AFIRMO BEM DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE VEREADOR, SUSTENTAR E PROMOVER QUANTO EM MIM COUBER, A FELICIDADE PÚBLICA", sendo-lhe deferido o termo de compromisso e posse para exercer as funções de VEREADOR enquanto perdurar o afastamento do titular Vereador Lúcio Andrade, afastado para tratar de assuntos particulares, conforme requerimento, atendidas as disposições da legislação em vigor e dentro das normas regimentais.

Ao Vereador Suplente, foi dado o presente termo de posse, por mim, ALKINDAR CÂNDIDO DA COSTA, Diretor da Secretaria Legislativa, lavrado e assinado.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 1969


(Alkindar Cândido da Costa)
- Diretor da Secretaria Legislativa -


(Fernando Mario Netto)
- Presidente -


(Jonas de Carvalho)
- 2º Suplente -

(Nêta Lopes de Menezes)
- 1º Secretário -



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

Em 26 de agosto de 1975

Ofício nº P-0170/75

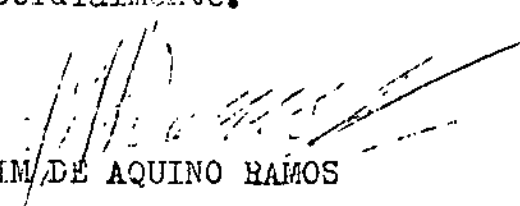
Assunto: ENCAMINHA DOCUMENTO

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando para conhecimento e providências de Vossa Excelência, cópia do Levantamento efetivado pelo Setor de Documentação e Arquivo, relativo às Deliberações que estão anuladas, face ao Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, exarado nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela Prefeitura Municipal contra esta Casa.

Renovando protestos de estima e consideração, firmamo-nos mui

Cordialmente.


JOAQUIM DE AQUINO RAMOS
Presidente

Exm^o. Sr.

Dr. Nelson dos Santos Gonçalves

DD. Prefeito Municipal de Volta Redonda.

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-150	FL. 10	RCP





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

SOLICITANTE:

DOCUMENTO:

Senhor Presidente,

Cumprindo a determinação de V.Exa. e em atendimento ao ofício de nº 10.167 do 1º Ofício de Justiça desta cidade, tomamos conhecimento do V. Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, exarado nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela Prefeitura Municipal contra esta Casa.

Determina o V. Acórdão a anulação de todas as Deliberações aprovadas nos meses de dezembro de 1968 e janeiro de 1969 em reuniões extraordinárias que não tenham sido convocadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Em face disto, sugerimos a V.Exa. que solicite do Setor de Arquivo o levantamento das Deliberações e Resoluções aprovadas naqueles meses, nas reuniões convocadas pelas Srs. Vereadores, digo, pela Presidencia da Câmara, atendendo a requerimento dos Vereadores, oficiando-se após ao Sr. Prefeito com conhecimento da Casa, destacando-lhe que, por ser a autoridade executora das leis, a ele cabe o cumprimento do acórdão.

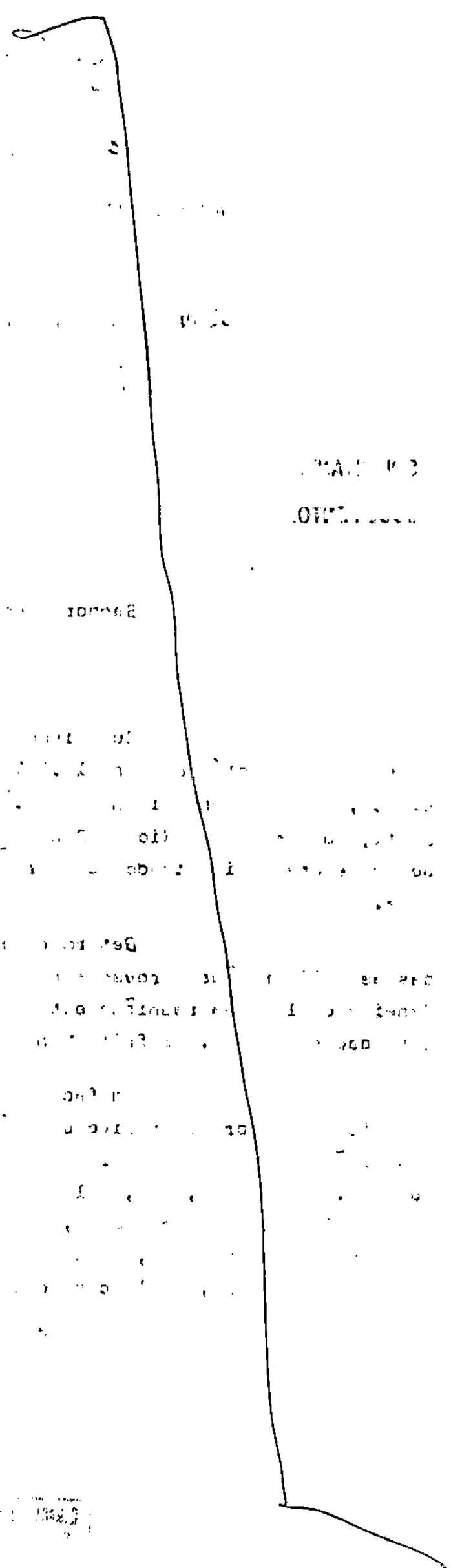
Sala da Consultoria, 14.8.75.

Jamil W. Rizkalla

Roberto V. Pires.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R 150	FL. 11	RCP

Handwritten text, likely a list or index, including the word "Presente" and other illegible entries.



Handwritten text, possibly a date or reference number, located on the right side of the page.

100002

de Chefe do Setor de Documentação
Arquivos
para atendimento
foram solicitados.
15/08/75

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

Small stamp or mark at the bottom center of the page.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

À Chefe da Secretaria da
Câmara Municipal de -
VOLTA REDONDA -

Chega ao nosso conhecimento a solicitação da Consultoria Jurídica da Câmara, requerendo levantamento para atendimento ao ofício 10.167 do 1º Ofício de Justiça desta Cidade.

O assunto leva-nos as seguintes informações, segundo os arquivos do Legislativo Municipal de V.Redonda:
PROPOSIÇÕES APROVADAS NOS MESES DE DEZEMBRO DE 1968 E JANEIRO DE 1969.

- Deliberação nº 963 - "Autoriza o Executivo Municipal a prestar assistência ao 1º Batalhão de Infantaria Blindada, sediado nesta região do Estado" Mensagem nº 29/68 - Aprovada em 06-12-68 Sancionada em 11-12-1968.
- Deliberação nº 964 - Dá denominação de Av. Vicente Celestino, a atual Av. do Bosque, no bairro do Retiro. Proj. de deliberação 48/68 .Aprovado em 1ª votação em 07-1-1968 e em 2ª em 12-12-1968. Sancionada em 17-12-1968.
- Deliberação nº 965 - Dá denominação de Av. Marechal Mascarenhas de Moraes. Aprovado em la votação em 07-11-1968 e em 2a. em 12-12-1968. Sancionada em 17-12-1968. Projeto de deliberação nº 50/68.
- Deliberação nº 966 - Dá denominação de rua Embaixador Assis Chateaubriand a atual rua 3 no bairro Jardim Amália e revoga a deliberação 933

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R 150	FL 12	Rep

do Sr. Presidente
para cumprir a
informação solicitada
de 15.08/75

fez a entrega do
tribunal de
juízo do
Estado do Rio Grande
do Sul
18/08/75

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

~~Secretaria Legislativa~~
~~Estado do Rio Grande do Sul~~
~~18/08/75~~

EMISSA 26/08/75
EXPECIAT 01.12.75

do Sr. Presidente
encaminhado
ofício conforme
caminho acima
e ofício (fotocópia)
em anexo.
R. 28/08/75

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

~~Secretaria Legislativa~~
~~Estado do Rio Grande do Sul~~
~~28/08/75~~

Secretaria
conforme despacho
de 15/08/75

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

Ao Sr. Presidente,
Devolvemos com
passei em anexo,
V. R. 18.08.75
Z. M. S.

SECRETARIA
LEGISLATIVA

~~Secretaria Legislativa~~
~~Estado do Rio Grande do Sul~~
~~18/08/75~~



2-

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- Projeto de deliberação nº 49/68. Aprovada em la votação em 07-11-1968 e em 2a em 12-12-1968. Sancionada em 17-12-1968.
- Deliberação nº 967 - Suplementação de verbas -. Mensagem nº 31/68. Aprovação em la e 2a votação em 12-12-1968. Sancionada em 17/12/1968.
- Deliberação nº 968 - Institui normas para a promoção de pessoal do quadro de magistério municipal. - Aprovada em la e 2a votação em 10-12-68. Vetada em 31-12-1968. Veto mantido na reunião de 09-01-1969. (projeto de deliberação nº 66/68).
- Deliberação nº 969 - "Autoriza ao Prefeito Municipal a suplementar verba orçamentária." Mensagem nº 30. Aprovada em la e 2a votação em 17-12-68. Sancionada em 23-12-1968.
- Deliberação nº 970 - "Dá à Rua 1, no bairro Jardim Amália, o nome de Sérgio Porto." Projeto de deliberação nº 52/68. Aprovado em la votação em 14-11-1968 e em 2a em 12-12-1968. Sancionada em 23-12-1968.
- Deliberação nº 971 - "Autoriza subscrição de ações da C.S.N. -" Mensagem nº 32 - Aprovada em la e 2a votação em 23-12-1968. Sancionada em 27-12-68
- Deliberação nº 972 - "Autoriza o Executivo Municipal a ceder a COHAB-VR área de terreno localizada na Fazenda Retiro para construção de conjuntos habitacionais". - Mensagem nº 34 - Aprovada em la e 2a votação em 27-12-68. Sancionada em 31-12-1968 .

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R	FL.	
150	13	RUP



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

3-

A deliberação nº 962 - "Considera de Utilidade Pública para efeito de desapropriação a área de terra de propriedade do Sr. Camilo Pereira Filho", foi vetada pelo Chefe do Executivo Municipal, em 10 de dezembro de 1968, sendo o assunto estudado na reunião de 19-12-1968. O veto foi mantido. Era o projeto de deliberação nº 40/68.

RESOLUÇÕES -

Resoluções foram apreciadas pela Câmara no período indicado. São elas :-

- Resolução nº 147 - "Abre crédito suplementar" - Projeto de Resolução nº 26. Aprovado em 1ª e 2ª votação em 23/ de dezembro de 1968. Promulgado em 23/12/68.-
- Resolução nº 148 - "Abre crédito suplementar" - Projeto de Resolução nº 27 - Aprovado em 1ª e 2ª votação em 27-12-1968. Promulgada em 27-12-1968.
- Resolução nº 149 - "Considera Cidadão Voltarredondense o Sr. Antônio Eduardo." - Projeto de Resolução nº 24 - Aprovado em 1ª e 2ª votação em 09-01-1969. - Promulgada em 10-1-1969
- Resolução nº 150 - "Concede 121 dias de licença ao vereador Lúcio Andrade". Projeto de Resolução nº 02/69. Aprovado em 14-01-1969. Promulgada em 14-1-69
- Resolução nº 151 - "Declaração de Bens de Vereadores e Funcionários." Projeto de Resolução nº 01/69. Aprovado em 1ª e 2ª votação em 14-01-1969. Promulgada em 20-01-1969.

E' oportuno destacar-se que no levantamento realizado, por determinação da presidência desta Casa, que não foram incluídas as indicações, requerimentos numerados e verbais, uma

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R 150	FL. 14	RCP



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

4-

vez que o pedido prendeu-se, apenas, as deliberações e resoluções.

E' o que cabe informar.

Volta Redonda, 15 de agosto de 1975

Alkandar Cândido da Costa
ALKINDAR CÂNDIDO DA COSTA

Chefe do Setor de Documentação e Arquivo da CMVR -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R- 150	FL. 15	ecp



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 38

SOLICITANTE: Pres. Ver. Joaquim de Aquino Ramos

DOCUMENTO: Processo nº 54/75-Cumprimento do Acórdão, feito nº 10.167.-

1.-O Procurador do Legislativo, sob carga, recebeu o feito acima enumerado. Daí surgiu o presente processo e as providencias nele ponderadas.-

2.-O Setor de Arquivo apresentou o seu levantamento que foi devidamente anexado.-

3.-Assim, entendemos:

1- Seja enviado ofício ao Sr. Prefeito capeando o levantamento procedido, em cumprimento ao acórdão, e solicitar seja o mesmo cotejado pela Municipalidade;

2- Em, seguida, ressaltar no mesmo expediente que se aguarda do Executivo as providencias cabiveis, na forma do decisorio.-

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Sala da Consultoria, 18 de agosto de 1975.

Damil Wadih Rizkalla

Cons. Jur. do Leg.

e

Roberto Victor Bires

Proc. do Leg.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R 150	FL. 16	Rel Rel



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 150/69

Ementa: "Concede 121 (cento e vinte e um) dias de licença ao vereador Lúcio Andrade"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 134 item "B" do Regimento Interno, licença de 121 (cento e vinte e um) dias de licença ao Vereador Lúcio Andrade, do Movimento Democrático Brasileiro, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 1969

Sernando Mattos

Wanderley de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-150	FL. 12	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]